



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004745/20
Senha: C4B5818

AL-P-(SGM) Nº 406/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Teresa Britto** que:

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Festa da Mãe de Deus e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ARQUIVO DO SENADO DO GOVERNO
RECEBEMOS DIR 2020
Almeida
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2020

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a “Caminhada da Fraternidade” e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, a “Caminhada da Fraternidade”, realizada anualmente no segundo domingo de junho pela Arquidiocese de Teresina-PI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Piauí, por seu órgão competente, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3ª A “Caminhada da Fraternidade” fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

